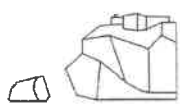


Chefe da DAF.  
02-09-2020



NAZARÉ

*Carlos Mendes*

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - THEODORUS SIMON JOHANNES MARIA POUWELS - PROC. 547/19 - APROVAÇÃO PELO O. EXECUTIVO	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 321/DAF-EXF/2020
	<b>NIPG:</b> 7986/20
	<b>DATA:</b> 2020/09/02

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
02-09-2020

*Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara, concordo com o exposto.  
À consideração superior.  
Em substituição da Chefe da DAF

02-09-2020

Lara Taveira

*Lara Taveira*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

## INFORMAÇÃO

Exmo. Senhora substitua da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Na sequência da deliberação tomada pelo Órgão Executivo Municipal , em 01 de Junho de 2020, de aprovação do licenciamento final da construção de moradia unifamiliar , piscina e muros de vedação, a que se reporta o Processo de Obras n.º 547/19, e tendo sido já prestada caução pelo promotor da obra no valor de **13.523,21 €**, estão reunidos os requisitos necessários para submeter ao Órgão Executivo do Município, para aprovação, a respetiva Minuta do Contrato de Obras de Urbanização.

Nestes termos, solicita-se à Dig<sup>a</sup>. Câmara, a devida aprovação da MINUTA DO CONTRATO, bem como a delegação de poderes no Senhor Presidente da Câmara, para a respetiva outorga.

À subida apreciação de V. Ex<sup>a</sup>.

A TÉCNICA - SUPERIOR,

02-09-2020

Olinda Lourenço

  
Olinda Amélia David Lourenço



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

## **MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

*Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 16-10-2017, compareceram como outorgantes: -----*

**PRIMEIRO:** *MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de Junho de 2028, com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.*

**SEGUNDO:** *ALEXANDER MARC M AUWERKERKEN*, casado, de nacionalidade belga, residente em Rua Barba Torta, s/n, 2460-191 Alfeizerão, titular do Bilhete de Identidade n.º 592-8306468-51, emitido pelas Entidades Belgas competentes em 27 de Junho de 2018 e válido até 27 de Junho de 2028, que outorga na qualidade de **Procurador de Astrid Romijn Pouwels e marido Theodorus Simon Johannes Maria Pouwels, promotores das obras de urbanização**, casados, no regime de comunhão de adquiridos, ambos de nacionalidade Holandesa, residentes em Achtersteven 10, 4871, DK Etten-Leur, Holanda, ela titular do Passaporte número NX85KKP95, de 16 de Março de 2015, contribuinte fiscal número 298711788 e ele titular do Passaporte número NUDJ31C43 de 02 de Dezembro de 2016, contribuinte fiscal número 216682053, ambos emitidos pelas competentes entidades na Holanda, resultante da procuração emitida pelo Cartório Notarial de Alcobaça, da Notária Ana Maria Cunha de Almeida em 02 de Maio de 2019. -----

E pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito: -----

- Que no âmbito do processo de licenciamento de Obras n.º 547/19, em que são requerentes os promotores supra mencionados, para obras de construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação, a edificar em Rua dos Poços, Serra da Pescaria, 2450-024 Famalicão-Nazaré, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião do Órgão Executivo, em sua reunião realizada em 23 de Março de 2020, e pedido de licenciamento final, que fora deferido pelo mesmo Órgão Municipal em sua reunião de 01 de Junho de 2020, fora deliberado, para além da celebração do presente contrato de obras de urbanização, a cedência, para o domínio público municipal, da área de 150,85 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta, vírgula, oitenta e cinco metros quadrados), conforme consta da

*planta de implantação e ainda a apresentação de caução no valor de 13.523,21 € (treze mil, quinhentos e vinte e três euros e vinte e um cêntimos). -----*

*-----*

*Disse o SEGUNDO OUTORGANTE: -----*

*Que pretendem os seus representados executar as obras de urbanização, conforme consta dos projetos de obras de urbanização, cujas peças escritas e desenhadas, são parte integrante do Processo de Obras n.º 547/19. -----*

*Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE: -----*

*1-Que emitirá o Alvará para obras de construção, referente à operação urbanística a edificar na localização supra mencionada, após a celebração do presente contrato de Obras de Urbanização.--*

*2-Que autoriza os representados do SEGUNDO OUTORGANTE a executar os projetos de obras de urbanização necessários para a construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação, no terreno inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Famalicão sob o artigo n.º 178, Seção J e descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 3505/20141020, da dita Freguesia de Famalicão, propriedade dos seus representados, a que se refere o processo de Obras n.º 547/19, referente ao pedido para realização da dita operação urbanística. -----*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

*Os representados do SEGUNDO OUTORGANTE efetuarão por sua conta e risco, os trabalhos referentes às obras de urbanização acima identificadas, tudo de harmonia com os projetos aprovados, cujo orçamento global importa em 13.523,21 € (treze mil, quinhentos e vinte e três euros e vinte e um centimos), já incluindo 5% destinado a remunerar encargos de administração, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização. -----*

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

*As obras referidas no número anterior devem estar concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará. -----*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

*Ao abrigo do artigo 80.º-A do RJUE, os representados do SEGUNDO OUTORGANTE devem, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. -----*

### **CLÁUSULA QUARTA**

*A Câmara Municipal só emitirá o alvará de autorização de utilização da edificação, no âmbito do Processo n.º 547/19, após receção provisória das obras de urbanização a executar pelos representados do SEGUNDO OUTORGANTE. -----*

#### **CLÁUSULA QUINTA**

*Para garantia da boa e regular execução dos trabalhos correspondentes às obras de urbanização acima mencionadas, os representados do SEGUNDO OUTORGANTE prestaram caução a favor do Município da Nazaré, através de transferência bancária, efetuada “on line” para o IBAN da Câmara Municipal da Nazaré, em 12 de Agosto de 2020, do montante de 13.523,21 € (treze mil, quinhentos e vinte e três euros e vinte e um cêntimos), conforme documento comprovativo que se anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante. -----*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

*A garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo com as normas do RJUE e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal da Nazaré aquando da receção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade. -----*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

*Terminados os trabalhos da responsabilidade dos representados do SEGUNDO OUTORGANTE, deverão os mesmos requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização realizadas. -----*

#### **CLÁUSULA OITAVA**

*Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, a não receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização, por motivo de deficiente execução dos mesmos, poderá implicar, além da sua reparação no prazo fixado em auto de vistoria, o reforço do valor da caução prestada. -----*

#### **CLÁUSULA NONA**

*O prazo de garantia das obras de urbanização, é aquele que se encontrar fixado no RJUE, iniciando-se a sua contagem, na data da assinatura do auto de receção provisória, para os trabalhos rececionados provisoriamente. -----*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

*Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos das obras de urbanização, deverão os representados do SEGUNDO OUTORGANTE, requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção definitiva dos trabalhos rececionados provisoriamente. -----*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

*Recebidos definitivamente os trabalhos das obras de urbanização, cessam as responsabilidades dos representados do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo ser autorizada a extinção da caução prestada. -----*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

*Em caso da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, poderá esta Câmara Municipal, após*



*declaração da caducidade da mesma e para proteção de interesses de terceiros, promover a realização das obras por sua conta.-----*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

*Ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, a Câmara Municipal poderá ordenar o embargo das obras de urbanização, nos casos em que as mesmas estejam em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento, salvo o disposto no artigo 83.º do RJUE; se se verificar a violação das normas legais e regulamentares aplicáveis; ou, ainda, quando executadas sem a necessária licença. -----*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

*No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, prevista na cláusula anterior, a Câmara Municipal promoverá a sua realização/conclusão em regime de administração direta ou de empreitada, por conta da caução prestada pelos representados do SEGUNDO OUTORGANTE, como descrito nos artigos 105.º a 107.º do RJUE. -----*

*Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos. -----*

*Arquivo: -----*

- a) Fotocópia do Cartão de Identidade do Procurador;-----*
- b) Guia de recebimento n.º 3258, emitida pela Tesouraria Municipal em 12 de Agosto de 2020; -----*

*Foram-me exibidos os seguintes documentos: -----*

*a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial da Nazaré do prédio rústico situado em Rua dos Poços, Serra da Pescaria, Famalicão, descrito sob o número 3505/20141020, Freguesia de Famalicão. -----*

*b) Caderneta Predial Rústica do Serviço de Finanças da Nazaré, comprovativa da inscrição do prédio rústico com o artigo matricial n.º 178.º, Seção J - Freguesia de Famalicão. -*

*P'LO MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
O Primeiro Outorgante*

-----  
*Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*

*P'los SEGUNDOS OUTORGANTES  
O Procurador,*

-----  
*Alexander Marc M. Auwerkerken*

*A OFICIAL PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ,*

-----  
*Olinda Amélia Lourenço*